



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70591/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 30/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB
INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento



TALITA PRESENTES
CNPJ: 19.904.871/0001-68

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 0570-3, CONTA CORRENTE: 31762-4
RUA JOQUIM GALDINO, S/N, DISTRITO DE IBITIRANGA - CARNAÍBA-PE, CEP : 56.825-000
Fone/:(87) 999066170
conectamascena@gmail.com

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

Prezados Senhores, nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P. Unitário	P. Unit. Extenso	P. Total	P. Total Extenso
3	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 54,00	cinquenta e quatro reais	R\$ 540,00	quinhentos e quarenta reais
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra -Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 51,25	cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos	R\$ 153,75	cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,00	quarenta e dois reais	R\$ 84,00	oitenta e quatro reais
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação – Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,00	quinhentos e sessenta reais	R\$ 560,00	quinhentos e sessenta reais
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,00	vinte e tres reais	R\$ 46,00	quarenta e seis reais
22	instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanholas com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 475,00	quatrocentos e setenta e cinco reais	R\$ 950,00	novecentos e cinquenta reais
23	Cavaletes – Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 298,00	duzentos e noventa e oito reais	R\$ 596,00	quinhentos e noventa e seis reais
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 488,00	quatrocentos e oitenta e oito reais	R\$ 9.760,00	nove mil e setecentos e sessenta reais
25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoches de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,00	quarenta e oito reais	R\$ 48,00	quarenta e oito reais
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoches de dedos Família Pedagógica. Em Feltro	UNIDADE	3	R\$ 49,99	quarenta e nove reais e noventa e nove centavos	R\$ 149,97	cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos



27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241	UNIDADE	2	R\$ 80,00	oitenta reais	R\$ 160,00	cento e sessenta reais
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,00	setenta e nove reais	R\$ 395,00	trezentos e noventa e cinco reais
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 58,00	cinquenta e oito reais	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais
33	Quebra-cabeça didático infantil do mapa do Brasil - em madeira no tamanho grande	UNIDADE	2	R\$ 69,50	sessenta e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 139,00	cento e trinta e nove reais
34	Tapete de EVA de números - Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 58,70	cinquenta e oito reais e setenta centavos	R\$ 117,40	cento e dezessete reais e quarta centavos
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 233,00	duzentos e trinta e três reais	R\$ 466,00	quatrocentos e sessenta e seis reais
36	Tatames - Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em cores diversas.	UNIDADE	10	R\$ 78,40	setenta e oito reais e quarenta centavos	R\$ 784,00	setecentos e oitenta e quatro reais
TOTAL							
R\$ 15.239,12		quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos					

Prazo do serviço
Pagamentos:
Validade da Proposta:

CONFORME EDITAL
CONFORME EDITAL
CONFORME EDITAL

DECLARAÇÃO: TALITA PRESENTES declara para os devidos fins que, no preço proposto estão incluídos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesas de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declara ainda que, atende, tem conhecimento, e concorda com todas as especificações exigidas neste edital. Declaramos que a empresa caberá todos os reparos dos serviços prestados caso seja necessário. Declara, que a validade da proposta é de 30 dias.

Ibitiranga, Caraiíba, 28 de maio de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE DE MELO
CHALEGA LTDA:19904871000168

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
DE MELO CHALEGA LTDA:19904871000168
Dados: 2025.05.28 14:12:39 -03'00'

Gustavo Henrique Melo Chalega
CPF: 063.403.444-88





Proposta Comercial

Data 27 de maio de 2025 15:16

UASG 980492 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATREIA

Dados CNPJ 54.361.487/0001-67 - J.S.A COMÉRCIO

Endereço Rua Pereira Bueno, 20, Vila Industrial, Campinas SP

E-mail comerciojsa@gmail.com

Telefone 19 98175-9204

Dados Bancários 001 - Banco do Brasil
Agência 3551-3
Conta Corrente 34.920-8

✕ Mais 4 propriedades

Itens

# nº Item	Descrição	Marca	Und	# Qnt	V. Unit	Σ Valor Total
6	Quadro Educativo Madeira Pedagógico Encaixe Quebra Cabeça	Art Brink	Und	10	R\$ 44,09	R\$ 440,90
7	Alfabeto Móvel Degrau 130 Peças Alfabetização Letras Madeira MDF 2,5mm - Cia. Laser	Cia. Laser	Und	5	R\$ 123,99	R\$ 619,95

+ Nova página

SOMA R\$ 1.060,85

Validade da proposta: 60 dias

Ayse Xavier
354.608.208-71
Signatário

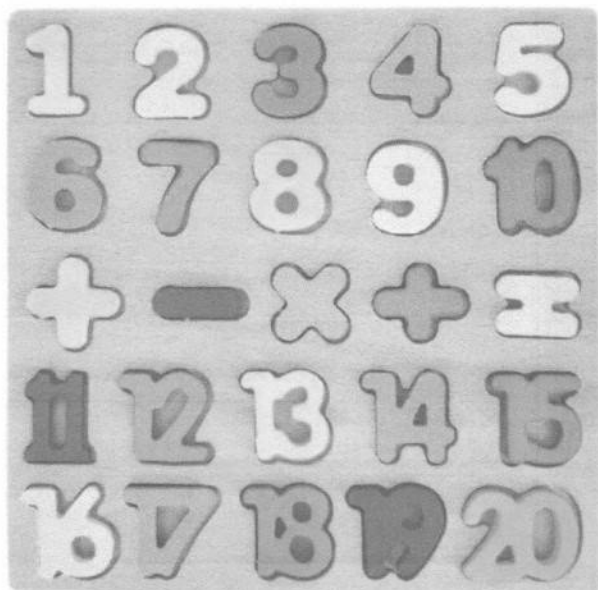
Assinado eletronicamente

Gustavo Miranda
456.882.608-07
Signatário

Josefa Costa
160.857.088-66
Signatário

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

6 Quadro Educativo Madeira Pedagógico Encaixe Quebra Cabeça



Características principais

Marca	Art Brink
Editora	jogos educativo aprendizagem crianças
Nome do jogo de tabuleiro	Quebra Cabeça
Edição	tabuleiro
Modelo alfanumérico	Numero
Idioma	Português

Outros

Tipo de jogo	Educativo
Componentes do jogo	Quadro e números em MDF
É para adultos	Não
Idade mínima recomendada	5 anos
Quantidade mínima de jogadores	1
É um jogo de cartas	Não

Descrição

Descubra o Quadro Educativo Madeira Pedagógico Encaixe Quebra Cabeça, um jogo didático que transforma o aprendizado em uma experiência divertida e interativa! Com um design colorido e atraente, este quebra-cabeça em MDF possui 25 peças que estimulam a concentração e a criatividade das crianças. Ideal para crianças acima de 5 anos, o jogo pode ser jogado individualmente ou em equipe, promovendo a socialização e o trabalho em grupo. Além de desenvolver habilidades cognitivas, ele permite que os pequenos façam operações matemáticas enquanto brincam. Com dimensões de 20 x 0,5 x 20 cm, este jogo educativo é uma excelente ferramenta para o aprendizado lúdico, garantindo horas de diversão e aprendizado em português. Não perca a oportunidade de enriquecer a educação das

7 Alfabeto Móvel Degrau 130 Peças Alfabetização Letras Madeira MDF 2,5mm - Cia. Laser



Informações do Produto

Alfabeto Móvel Degrau 130 Peças Alfabetização Letras Madeira MDF 2,5mm

- REDE DE COMPRAS*

Conteúdo da embalagem:

Alfabeto Móvel Degrau com 130 Peças em MDF

Informações Técnicas:

Material: Madeira MDF

Numero de peças: 130 - totalizando 5 alfabetos completos

Tinta: Vinílica atóxica

Medida das peças: 380x205x200mm

Confeccionado em Mdf, contendo 130 peças. Possui um expositor, semi grafado com tinta vinílica atóxica, medindo 380x205x200mm. Acompanha 5 alfabetos completos.

Alfabeto com Letras Maiúsculas de um lado e Minúscula no verso.

Importante:

Garantia contra defeitos de fabricação.

Todos produtos postados em até 24h úteis!

Marca	Cia Laser
Material	Madeira MDF
Numero de peças	130 - totalizando 5 alfabetos completos
Tinta	Vinílica atóxica
Medida das peças	380x205x200mm
Informações complementares	Conteúdo da Embalagem Alfabeto Móvel Degrau com 130 Peças em MDF Desenvolvimento Pedagógico Alfabetização Dimensões do Produto 380x205x200mm Marca Degrau Material Madeira MDF Prazo de Garantia Garantia contra defeitos de fabricação Quantidade de Peças 130 unidades Tema Alfabeto



Toque na barra de espaço para ativar a IA, digite "/" para comandos...

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Laguna Esporte LTDA
CNPJ: 52.307.066/0001-22
IE: 047/0028068 - IM: 5404-0
EMAIL: laguna@passarelafeliz.com.br
WHATSAPP: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643



Data de abertura: 27/05/2025

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UNIDADE	150	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	SR	R\$ 4,41	R\$ 661,50
13	UNIDADE	3	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	CARLU	R\$ 23,52	R\$ 70,56
14	UNIDADE	5	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	IOB	R\$ 22,05	R\$ 110,25
28	UNIDADE	2	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	BH	R\$ 95,55	R\$ 191,10
29	UNIDADE	5	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	CARBRINK	R\$ 10,00	R\$ 50,00
				Total da Proposta = R\$ 1.083,41		
				Total da Proposta por Extenso = um mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos		

Validade da Proposta: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias úteis
Prazo de Garantia: Conforme lei vigente
Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias

Declaramos que todos os produtos são de procedência nacional.
Declaramos que sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
Declaro que estamos de acordo com todas as normas do edital.

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa responsável por esta proposta, está enquadrada na categoria PEQUENO PORTE, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA QUE:
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS;
Que a proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando for o caso.
PRAZO PARA INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

CONTATO GERAL: laguna@passarelafeliz.com.br
CONTATO PARA ATAS/CONTRATOS: atasecontratos@passarelafeliz.com.br WHATSAPP: (51) 99531-1682
CONTATO PARA EMPENHOS:
empenhos@passarelafeliz.com.br (material escolar e de expediente) WHATSAPP: (51) 99602-0685
estoque@passarelafeliz.com.br (esportivo/brinquedos/aviamentos) WHATSAPP: (51) 99541-6361

ENDEREÇO: Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000
REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: Denise Maciel Clemencio
CARGO/FUNÇÃO: administradora/proprietária ESTADO CIVIL: solteira
NACIONALIDADE: brasileira NATURALIDADE: Tubarão/SC
CPF: 625.391.679-34 RG: 1.737.246 SSP/SC
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil Agência: 2061-3 Conta: 20110-3
PIX: 52.307.066/0001-22

[Handwritten signatures]

PROPOSTA DE PREÇOS



Feliz - RS, terça-feira dia 27 de maio de 2025.

**LAGUNA
ESPORTE**
LTDA:5230706600
0122

Assinado digitalmente por LAGUNA ESPORTE
LTDA:52307066000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=FELIZ, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=30948429000176, OU=videoconferencia, CN=LAGUNA ESPORTE
LTDA:52307066000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.27 16:19:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LAGUNA ESPORTE LTDA
DENISE MACIEL CLEMENCIO - PROPRIETÁRIA
CPF: 625.391.679-34 RG: 1.737.246

52.307.066/0001-22

LAGUNA ESPORTE LTDA
Av. Marcos José de Leão, 550 - sala 02
Centro - Feliz/RS - CEP 95.770-000

EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA CNPJ: 52.307.066/0001-22

ENDEREÇO: Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000

Proposta e Anexos - Laguna Esporte Ltda. Doc. 70591/25. Data: 30/05/2025 14:22. Responsável: Grazielly R. do Nascimento.
Impresso por convidado em 11/06/2025 14:22. Validação: 66A6.7EF9.3250.B017.7E72.F982.3351.53B2.

LAGUNA
ESPORTE
LTDA:523070

Página 2 de 29



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001 -92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3
RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA Nº610, CENTRO.
BREJO DOS SANTOS/PB

PROPOSTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0017/2025

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

Sr. Pregoeiro,

Empresa sediada à Rua MANOEL FRANCISCO DA SILVA Nº 610, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.545.583/0001 - 92 e INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3, neste ato representada por **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, abaixo assinada, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA/PB a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNI.	QNT.	V. UNI.	V. TOTAL
5	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	SPORT RELIGION	UND	3	R\$ 388,00	R\$ 1.164,00
						R\$ 1.164,00

i) empresa é simples Nacional

j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, Carteira de identidade nº 3073577 SSP/PB CPF nº 062.025.504 - 81, Proprietário, residindo na rua Antonio Benjamin da Cruz como responsável legal desta empresa.

l) Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0581 - 1, Conta 37434 - 2**

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Brejo dos Santos/PB, 27 DE MAIO de 2025

R C N DINIZ
JUNIOR:27545
583000192

Assinado de forma
digital por R C N DINIZ
JUNIOR:27545583000192
Dados: 2025.05.27
15:21:41 -03'00'

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Proprietário e Representante Legal Responsável

REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI

Rua Dr. Nilo Peçanha 703 – Bairro Vila Jardim América

CEP: 94920190 – Cachoeirinha / RS

Fone: (51) 3438-1352 / 3470-1109

CNPJ: 01.763.210/0001-02

I.E: 177/0158747

Site: www.rejanerep.com.brE-mail: financeiro@rejanerep.com.br**REJANE REP****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025****PROPOSTA**

ITEM	QT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
2	5	UND	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	LUCTOYS	200PEÇAS	R\$ 77,00	R\$ 385,00
4	3	UND	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	SC	184	R\$ 56,00	R\$ 168,00
8	2	UND	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.	PAIS	2922	R\$ 49,00	R\$ 98,00
9	5	UND	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	JUNGES	764	R\$ 23,00	R\$ 115,00
10	10	UND	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	PAIS	791728	R\$ 36,00	R\$ 360,00
11	10	UND	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	JOTT PLAY	30.35	R\$ 49,00	R\$ 490,00
12	4	UND	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	SC	164-H	R\$ 20,00	R\$ 80,00
17	5	UND	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	SC	163-E	R\$ 35,00	R\$ 175,00
18	5	UND	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	PAIS	2906	R\$ 38,00	R\$ 190,00
21	5	UND	Brinquedo/Jogo infantil Pega Vareta. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	XALINGO	0709.8	R\$ 16,50	R\$ 82,50
31	5	UND	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	PAIS	7690	R\$ 47,00	R\$ 235,00
							R\$ 2.378,50

- ° Prazo de validade da proposta conforme edital;
- ° Prazo de pagamento conforme edital;
- ° Prazo e local de entrega conforme edital;
- ° Prazo de garantia conforme edital;
- ° Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros nus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;
- ° Declaramos que aceitamos todas as condições do Edital;
- ° Declara que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na lei complementar nº 123/06, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº. 123/06.
- ° Responsável pela assinatura do contrato: Maria Rejane de Fraga Gomes, brasileira, solteira, Sócia Gerente, residente e domiciliada na Rua tarumã, 199, na cidade de Cachoeirinha/RS, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 4025964571, Órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 415.871.030-87.
- ° Conta para depósito: Bradesco (237), Agência 1604, conta corrente 240473-7 OU
- ° Caixa econômica federal, Agência 3451, conta 27-4, Operação 022 (Poupança jurídica)
- ° Banco do Brasil, Agência:2867-3, Conta Corrente:3863-6

Cachoeirinha, 27 de maio de 2025.

REJANE COMERCIO
DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS
LTDA:017632100001
02Assinado de forma digital
por REJANE COMERCIO DE
PRODUTOS PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102
Dados: 2025.05.27 15:45:46
-03'00'MARIA REJANE DE FRAGA GOMES - Sócia Gerente
RG Nº 4025964571 - CPF Nº. 41587103087

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 054/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 017/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Município de Maturéia - PB, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratações da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica para o município realizar processo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo como **objeto**: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A Secretaria solicitante justificou a necessidade de contratação dos serviços da seguinte forma:

A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.

Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

Joacir de Souza Martins
Advogado

Ainda compulsando os autos, verificou-se a existência de disponibilidade financeira conforme atestado pelo Secretário de Finanças do Município de Maturéia.

Além disso, como forma de instrução do procedimento anexo, foram juntadas pesquisas de mercado com tema semelhante, contratados por prefeituras da região, inclusive o próprio Município de Maturéia, PB.

Esta é a síntese necessária

Passo a emitir o seguinte parecer:

II - PRELIMINARMENTE

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação direta, quando submissão das dispensa de licitações em razão do que disciplina a Lei 14.133/2023, possuindo amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - DO MÉRITO

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais.

Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Coube à Lei de Licitações (Nº 14.133/2021) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

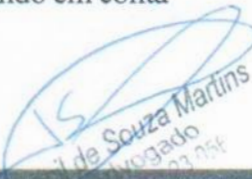
O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prescreve o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Logo, o legislador consagrou a possibilidade em que casos mais simples a licitação poderá ser dispensada, passando a autorizar a Administração Pública a celebrar, levando em conta critérios mínimos, contratações diretas sem a elaboração de certame licitatório.



José de Souza Martins
Advogado



Com o advento da Lei 14.133/2021, ficou consignada a possibilidade de ser dispensada a licitação para contratações de serviços que envolvam valores nominais inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), senão vejamos o que disciplina o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, onde se fixou os valores para o ano de 2025, ficando assim definidos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
---------------------------	--

Porém, visando cumprir o que fora exposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei 14.133/2021, trouxe parâmetros para concretização da chamada dispensa de licitação, encartados no Art. 72, da mencionada lei. Vejamos *in verbis* a disciplina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Notadamente, com o advento da Nova Lei de Licitações, quando o Gestor Público optar por utilizar a dispensa de licitação, deverá iniciar com um processo para requisição de sua demanda, a fim de que, caso seja necessário, ocorra a elaboração de estudo técnico preliminar, por meio de confecção de termo de referência, além de projeto básico ou projeto executivo, que servirá de justificativa para contratação mais vantajosa a administração.

Facil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



Ocorre porém que, apesar do termo de referência, caberá ao gestor, mediante justificativa, apresentar as razões e critérios que o fizeram adotar a escolha do executante da demanda lançada, podendo inclusive utilizar como razão o menor preço, para justificar sua preferência.

Quando for levada em conta a justificativa de preço, caberá a edilidade demonstrar que aquela oferta se amolda aos parâmetros praticados no mercado, e a melhor forma de fazê-lo é juntando ao processo, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, mostrando a realidade dos valores praticados na região.

Compulsando os autos, verifica-se a juntada de pesquisas de preços, o que corresponde ao ditame legal. Para além disto, fora publicada a presente dispensa de licitação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maturéia, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias, o que fora respeitado visto que sua publicação ocorreu em 20 de maio de 2025, tendo como data da abertura das propostas 27 de maio de 2025, respeitando os ditames da nova Lei de Licitações.

Assim, respeitado todo o trâmite estabelecido no art. 72, da Lei 14.133/2021, verifica-se que se sagrou vencedoras as empresas:

- **GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA**, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68 que apresentou o VALOR GLOBAL de R\$: 15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), conforme itens anexos no relatório;

- **J.S.A COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67 que apresentou o VALOR GLOBAL de R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) conforme itens anexos no relatório;

- **LAGUNA ESPORTE LTDA**, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22 que apresentou o VALOR GLOBAL de R\$: 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) conforme itens anexos no relatório;

- **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92 que apresentou o VALOR GLOBAL de R\$: 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais) conforme itens anexos no relatório;

- **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02 que apresentou o VALOR GLOBAL de R\$: 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme itens anexos no relatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e embasado legal aqui exposto, *entende* esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei 14.133/2021, Art. 75 e inciso II, e enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo de Dispensa de Licitação 017/2025, pode e deve ter o curso normal.

SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Maturéia – PB, 29 de maio de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23.056
JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057-2025

Maturéia – PB, 15 de Maio de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretária de Administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA, para o objeto: O objeto da contratação direta, por dispensa é Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB.

Disponibilizando materiais lúdicos para secretária de educação de município de Maturéia. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	UNIDADE	150	R\$ 11,94	R\$ 1.791,00
02	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	UNIDADE	5	R\$ 150,96	R\$ 754,80
03	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 58,73	R\$ 587,30
04	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	UNIDADE	3	R\$ 58,66	R\$ 175,98
05	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	UNIDADE	3	R\$ 538,15	R\$ 1.614,45
06	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	UNIDADE	10	R\$ 53,95	R\$ 539,50
07	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
08	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado	UNIDADE	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10



	de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.				
09	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	UNIDADE	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	UNIDADE	10	R\$ 56,94	R\$ 569,40
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	UNIDADE	10	R\$ 55,92	R\$ 559,20
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	UNIDADE	4	R\$ 49,11	R\$ 196,44
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	UNIDADE	5	R\$ 53,32	R\$ 266,60
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra-Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 55,71	R\$ 167,13
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,26	R\$ 84,52
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50



18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	UNIDADE	5	R\$ 44,83	R\$ 224,15
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação - Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,24	R\$ 560,24
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	UNIDADE	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 477,57	R\$ 955,14
23	Cavaletes - Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 314,21	R\$ 628,42
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 500,39	R\$ 10.007,80



25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,63	R\$ 48,63
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos Família Pedagógica. Em Feltro.	UNIDADE	3	R\$ 51,87	R\$ 155,61
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	UNIDADE	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60
28	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	UNIDADE	2	R\$ 102,10	R\$ 204,20
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	UNIDADE	5	R\$ 14,59	R\$ 72,95
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,67	R\$ 398,35
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	UNIDADE	5	R\$ 52,41	R\$ 262,05
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 59,80	R\$ 299,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	UNIDADE	2	R\$ 73,51	R\$ 147,02
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 68,62	R\$ 137,24
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 238,92	R\$ 477,84
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em	UNIDADE	10	R\$ 79,95	R\$ 799,50



cores diversas.					
VALOR GLOBAL MÉDIO:					R\$ 24.391,52

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **R\$ 24.391,52 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

2.3. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, e em Banco de Preços Públicos. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para fornecimentos similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens a serem fornecidos deverão ser apropriados para o uso em ambientes escolares da educação infantil, atendendo aos critérios de resistência, segurança, ergonomia e funcionalidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2. Todos os materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos deverão apresentar qualidade compatível com as finalidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino. Serão recusados produtos de baixa durabilidade, acabamento precário ou que não atendam às especificações mínimas de gramatura, pigmentação, composição e segurança.

3.3. Os produtos entregues deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, com integridade física e estética preservada. Devem estar devidamente embalados para garantir proteção durante transporte e armazenamento, conforme as orientações da Secretaria de Educação.

3.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade de estoque suficientes para atender aos prazos, locais de entrega e quantidades estabelecidas, conforme cronograma a ser definido pela Administração Pública.

3.5 A empresa contratada deverá estar legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, com regularidade fiscal e trabalhista comprovada, além de demonstrar capacidade técnica e experiência prévia no fornecimento de materiais similares aos descritos neste objeto.

3.6. Os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega. A empresa deverá garantir suporte técnico e reposição de peças dentro do prazo de garantia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais

lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.

Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela **CONTRATANTE** para entrega dos produtos no município no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;



- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos efetivos fornecimentos devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.**



12.3. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. Q recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos fornecimentos e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.3.3. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

12.10. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou

débitos a que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.matureia.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E**



MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE** – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2015 Manutenção do Salário Educação – QSE** – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30%** - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE** – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios** – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%** - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Maturéia/PB, 13 de Maio de 2025.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

Valeria Barbosa Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de Planejamento

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de Planejamento

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Taciana Wanderley Guedes

3.OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento (x)

4.RELAÇÃO DE LOTE/ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	UNIDADE	150	R\$ 11,94	R\$ 1.791,00
02	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	UNIDADE	5	R\$ 150,96	R\$ 754,80
03	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 58,73	R\$ 587,30
04	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	UNIDADE	3	R\$ 58,66	R\$ 175,98
05	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	UNIDADE	3	R\$ 538,15	R\$ 1.614,45
06	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	UNIDADE	10	R\$ 53,95	R\$ 539,50



07	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
08	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.	UNIDADE	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10
09	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	UNIDADE	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas –Formas geométricas para ensino pedagógico.	UNIDADE	10	R\$ 56,94	R\$ 569,40
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	UNIDADE	10	R\$ 55,92	R\$ 559,20
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	UNIDADE	4	R\$ 49,11	R\$ 196,44
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	UNIDADE	5	R\$ 53,32	R\$ 266,60
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra-Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 55,71	R\$ 167,13
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,26	R\$ 84,52
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50

18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	UNIDADE	5	R\$ 44,83	R\$ 224,15
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação – Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,24	R\$ 560,24
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	UNIDADE	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 477,57	R\$ 955,14
23	Cavaletes – Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 314,21	R\$ 628,42
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 500,39	R\$ 10.007,80
25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,63	R\$ 48,63
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos	UNIDADE	3	R\$ 51,87	R\$ 155,61



	Família Pedagógica. Em Feltro.				
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	UNIDADE	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60
28	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	UNIDADE	2	R\$ 102,10	R\$ 204,20
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	UNIDADE	5	R\$ 14,59	R\$ 72,95
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,67	R\$ 398,35
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	UNIDADE	5	R\$ 52,41	R\$ 262,05
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 59,80	R\$ 299,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	UNIDADE	2	R\$ 73,51	R\$ 147,02
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 68,62	R\$ 137,24
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 238,92	R\$ 477,84
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em cores diversas.	UNIDADE	10	R\$ 79,95	R\$ 799,50
VALOR GLOBAL MÉDIO:					R\$ 24.391,52

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.



Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

6.FONTE DE RECURSO:

FONTE RECURSO: 12 361 1002 1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299

7. DATA PREVISTA PRA INÍCIO:

Imediatamente após ordem de fornecimento, para efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002
 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240
 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002
 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF –
 Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269
 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –
 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola –
 Fundeb 30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO –
 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE.

8. DA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, sendo o prazo para entrega dos produtos de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.**

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o fornecimento pela Prefeitura através da expedição da OF, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

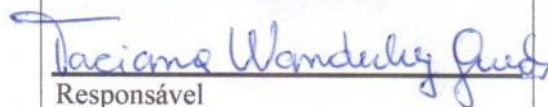
9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Matureia – PB, 13 de Maio de 2025.

ASSINATURA:


 Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	UNIDADE	150	R\$ 11,94	R\$ 1.791,00
02	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	UNIDADE	5	R\$ 150,96	R\$ 754,80
03	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 58,73	R\$ 587,30
04	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	UNIDADE	3	R\$ 58,66	R\$ 175,98
05	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	UNIDADE	3	R\$ 538,15	R\$ 1.614,45
06	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	UNIDADE	10	R\$ 53,95	R\$ 539,50
07	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
08	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado	UNIDADE	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA

O FUTURO É DE QUEM TRABALHA



	de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.				
09	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	UNIDADE	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	UNIDADE	10	R\$ 56,94	R\$ 569,40
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	UNIDADE	10	R\$ 55,92	R\$ 559,20
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	UNIDADE	4	R\$ 49,11	R\$ 196,44
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	UNIDADE	5	R\$ 53,32	R\$ 266,60
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra-Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 55,71	R\$ 167,13
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,26	R\$ 84,52
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50



18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	UNIDADE	5	R\$ 44,83	R\$ 224,15
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação - Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,24	R\$ 560,24
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	UNIDADE	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 477,57	R\$ 955,14
23	Cavaletes - Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 314,21	R\$ 628,42
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 500,39	R\$ 10.007,80



25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,63	R\$ 48,63
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos Família Pedagógica. Em Feltro.	UNIDADE	3	R\$ 51,87	R\$ 155,61
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	UNIDADE	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60
28	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	UNIDADE	2	R\$ 102,10	R\$ 204,20
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	UNIDADE	5	R\$ 14,59	R\$ 72,95
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,67	R\$ 398,35
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	UNIDADE	5	R\$ 52,41	R\$ 262,05
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 59,80	R\$ 299,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	UNIDADE	2	R\$ 73,51	R\$ 147,02
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 68,62	R\$ 137,24
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 238,92	R\$ 477,84
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em	UNIDADE	10	R\$ 79,95	R\$ 799,50



cores diversas.					
VALOR GLOBAL MÉDIO:					R\$ 24.391,52

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **R\$ 24.391,52 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

2.3. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, e em Banco de Preços Públicos. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para fornecimentos similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens a serem fornecidos deverão ser apropriados para o uso em ambientes escolares da educação infantil, atendendo aos critérios de resistência, segurança, ergonomia e funcionalidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2. Todos os materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos deverão apresentar qualidade compatível com as finalidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino. Serão recusados produtos de baixa durabilidade, acabamento precário ou que não atendam às especificações mínimas de gramatura, pigmentação, composição e segurança.

3.3. Os produtos entregues deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, com integridade física e estética preservada. Devem estar devidamente embalados para garantir proteção durante transporte e armazenamento, conforme as orientações da Secretaria de Educação.

3.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade de estoque suficientes para atender aos prazos, locais de entrega e quantidades estabelecidas, conforme cronograma a ser definido pela Administração Pública.

3.5 A empresa contratada deverá estar legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, com regularidade fiscal e trabalhista comprovada, além de demonstrar capacidade técnica e experiência prévia no fornecimento de materiais similares aos descritos neste objeto.

3.6. Os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega. A empresa deverá garantir suporte técnico e reposição de peças dentro do prazo de garantia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais

lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.

Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para entrega dos produtos no município no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;



- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para execução do objeto deste contrato.
- Efetuar os pagamentos pelos efetivos fornecimentos devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.**



12.3. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. Q recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos fornecimentos e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.3.3. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

12.10. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou

débitos a que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.matureia.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E**



MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE** – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2015 Manutenção do Salário Educação – QSE** – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30%** - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE** – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios** – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%** - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Maturéia/PB, 13 de Maio de 2025.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

Valeria Barbosa Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de Planejamento

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de Planejamento

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	UNIDADE	150	R\$ 11,94	R\$ 1.791,00
02	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	UNIDADE	5	R\$ 150,96	R\$ 754,80
03	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 58,73	R\$ 587,30
04	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	UNIDADE	3	R\$ 58,66	R\$ 175,98
05	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	UNIDADE	3	R\$ 538,15	R\$ 1.614,45
06	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	UNIDADE	10	R\$ 53,95	R\$ 539,50
07	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
08	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado	UNIDADE	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10



	de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.				
09	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	UNIDADE	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	UNIDADE	10	R\$ 56,94	R\$ 569,40
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	UNIDADE	10	R\$ 55,92	R\$ 559,20
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	UNIDADE	4	R\$ 49,11	R\$ 196,44
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	UNIDADE	5	R\$ 53,32	R\$ 266,60
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra-Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 55,71	R\$ 167,13
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,26	R\$ 84,52
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50



18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	UNIDADE	5	R\$ 44,83	R\$ 224,15
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação - Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,24	R\$ 560,24
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	UNIDADE	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 477,57	R\$ 955,14
23	Cavaletes - Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 314,21	R\$ 628,42
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 500,39	R\$ 10.007,80



25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,63	R\$ 48,63
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos Família Pedagógica. Em Feltro.	UNIDADE	3	R\$ 51,87	R\$ 155,61
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	UNIDADE	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60
28	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	UNIDADE	2	R\$ 102,10	R\$ 204,20
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	UNIDADE	5	R\$ 14,59	R\$ 72,95
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,67	R\$ 398,35
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	UNIDADE	5	R\$ 52,41	R\$ 262,05
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 59,80	R\$ 299,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	UNIDADE	2	R\$ 73,51	R\$ 147,02
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 68,62	R\$ 137,24
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 238,92	R\$ 477,84
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em	UNIDADE	10	R\$ 79,95	R\$ 799,50



cores diversas.					
VALOR GLOBAL MÉDIO:					R\$ 24.391,52

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **R\$ 24.391,52 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

2.3. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, e em Banco de Preços Públicos. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para fornecimentos similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens a serem fornecidos deverão ser apropriados para o uso em ambientes escolares da educação infantil, atendendo aos critérios de resistência, segurança, ergonomia e funcionalidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2. Todos os materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos deverão apresentar qualidade compatível com as finalidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino. Serão recusados produtos de baixa durabilidade, acabamento precário ou que não atendam às especificações mínimas de gramatura, pigmentação, composição e segurança.

3.3. Os produtos entregues deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, com integridade física e estética preservada. Devem estar devidamente embalados para garantir proteção durante transporte e armazenamento, conforme as orientações da Secretaria de Educação.

3.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade de estoque suficientes para atender aos prazos, locais de entrega e quantidades estabelecidas, conforme cronograma a ser definido pela Administração Pública.

3.5 A empresa contratada deverá estar legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, com regularidade fiscal e trabalhista comprovada, além de demonstrar capacidade técnica e experiência prévia no fornecimento de materiais similares aos descritos neste objeto.

3.6. Os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega. A empresa deverá garantir suporte técnico e reposição de peças dentro do prazo de garantia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais



lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.

Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para entrega dos produtos no município no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;



- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos efetivos fornecimentos devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.**



12.3. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. Q. recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos fornecimentos e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.3.3. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

12.10. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou

débitos a que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.matureia.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E**



MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE** – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2015 Manutenção do Salário Educação – QSE** – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30%** - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE** – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios** – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%** - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Maturéia/PB, 13 de Maio de 2025.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

Valeria Barbosa Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de Planejamento

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de Planejamento

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 **Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb****************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	UNIDADE	150	R\$ 11,94	R\$ 1.791,00
02	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	UNIDADE	5	R\$ 150,96	R\$ 754,80
03	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	UNIDADE	10	R\$ 58,73	R\$ 587,30
04	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	UNIDADE	3	R\$ 58,66	R\$ 175,98
05	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	UNIDADE	3	R\$ 538,15	R\$ 1.614,45
06	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	UNIDADE	10	R\$ 53,95	R\$ 539,50
07	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
08	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado	UNIDADE	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA

O FUTURO É DE QUEM TRABALHA



	de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.				
09	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	UNIDADE	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	UNIDADE	10	R\$ 56,94	R\$ 569,40
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	UNIDADE	10	R\$ 55,92	R\$ 559,20
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	UNIDADE	4	R\$ 49,11	R\$ 196,44
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo a Matemática.	UNIDADE	5	R\$ 53,32	R\$ 266,60
15	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos – Jogo Steam Quebra-Cabeça educativo brincando de matemática.	UNIDADE	3	R\$ 55,71	R\$ 167,13
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.	UNIDADE	2	R\$ 42,26	R\$ 84,52
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	UNIDADE	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50



18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	UNIDADE	5	R\$ 44,83	R\$ 224,15
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação - Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	UNIDADE	1	R\$ 560,24	R\$ 560,24
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	UNIDADE	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	UNIDADE	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	UNIDADE	2	R\$ 477,57	R\$ 955,14
23	Cavaletes - Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	UNIDADE	2	R\$ 314,21	R\$ 628,42
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	UNIDADE	20	R\$ 500,39	R\$ 10.007,80



25	Dedoches de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	UNIDADE	1	R\$ 48,63	R\$ 48,63
26	Dedoches de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos Família Pedagógica. Em Feltro.	UNIDADE	3	R\$ 51,87	R\$ 155,61
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	UNIDADE	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60
28	Kit educativo motricidade fina - Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).	UNIDADE	2	R\$ 102,10	R\$ 204,20
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	UNIDADE	5	R\$ 14,59	R\$ 72,95
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.	UNIDADE	5	R\$ 79,67	R\$ 398,35
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	UNIDADE	5	R\$ 52,41	R\$ 262,05
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante - em madeira com 104 peças.	UNIDADE	5	R\$ 59,80	R\$ 299,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	UNIDADE	2	R\$ 73,51	R\$ 147,02
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	UNIDADE	2	R\$ 68,62	R\$ 137,24
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	UNIDADE	2	R\$ 238,92	R\$ 477,84
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em	UNIDADE	10	R\$ 79,95	R\$ 799,50



	cores diversas.				
VALOR GLOBAL MÉDIO:					R\$ 24.391,52

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **R\$ 24.391,52 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

2.3. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, e em Banco de Preços Públicos. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para fornecimentos similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens a serem fornecidos deverão ser apropriados para o uso em ambientes escolares da educação infantil, atendendo aos critérios de resistência, segurança, ergonomia e funcionalidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2. Todos os materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos deverão apresentar qualidade compatível com as finalidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino. Serão recusados produtos de baixa durabilidade, acabamento precário ou que não atendam às especificações mínimas de gramatura, pigmentação, composição e segurança.

3.3. Os produtos entregues deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, com integridade física e estética preservada. Devem estar devidamente embalados para garantir proteção durante transporte e armazenamento, conforme as orientações da Secretaria de Educação.

3.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade de estoque suficientes para atender aos prazos, locais de entrega e quantidades estabelecidas, conforme cronograma a ser definido pela Administração Pública.

3.5 A empresa contratada deverá estar legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, com regularidade fiscal e trabalhista comprovada, além de demonstrar capacidade técnica e experiência prévia no fornecimento de materiais similares aos descritos neste objeto.

3.6. Os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega. A empresa deverá garantir suporte técnico e reposição de peças dentro do prazo de garantia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição de itens diversos, tais como materiais lúdicos, brinquedos e jogos educativos, destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maturéia – PB, com o objetivo de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os brinquedos e jogos educativos são ferramentas pedagógicas essenciais, pois promovem o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. A utilização de materiais



lúdicos no ambiente escolar estimula a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação e o raciocínio lógico, além de tornar o aprendizado mais prazeroso e significativo.

Além disso, o investimento em materiais e ambientes adequados atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Ministério da Educação, que reconhecem o brincar como um direito das crianças e uma linguagem fundamental para a aprendizagem na primeira infância.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária e urgente para garantir a melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo ambientes mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Maturéia – PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para entrega dos produtos no município no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;



- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos efetivos fornecimentos devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.**



12.3. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. Q recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos fornecimentos e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.3.3. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

12.10. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou

débitos a que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.matureia.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E**



MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE** – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2015 Manutenção do Salário Educação – QSE** – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30%** - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE** – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios** – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%** - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Maturéia/PB, 13 de Maio de 2025.

TACIANA WANDERLEY GUEDES

Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

Valeria Barbosa Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de Planejamento

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de Planejamento

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo

Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:22:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 70591/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.925,88

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferência do Salário-Educação (550), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 2.378,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rejane Comercio de Produtos Pedagógicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.763.210/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 1.164,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.545.583/0001-92

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.083,41

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laguna Esporte Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.307.066/0001-22

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 1.060,85

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): J.S.A Comercio Ltda

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.361.487/0001-67

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 15.239,12

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Gustavo Henrique de Melo Chalega Ltda

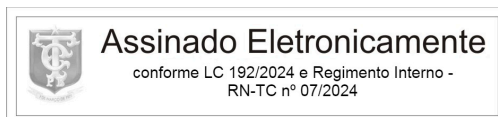
Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.904.871/0001-68

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	125c8be6fa6d6ee8986ed75c836db5cb
Autorização da autoridade competente	Sim	c2a28234487984f40645050c408b6df2
Estimativa da despesa	Sim	3bb286f3c4e6341aa73e25100b306b2e

Documento	Informado?	Autenticação
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	def6625c5770a9553f14aef027cd9684
Justificativa de preço	Sim	3bb286f3c4e6341aa73e25100b306b2e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3bb286f3c4e6341aa73e25100b306b2e
Previsão Orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3bb286f3c4e6341aa73e25100b306b2e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rejane Comercio de Produtos Pedagógicos Ltda	Sim	71cf57267c04a134aada544988ddbd59
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481	Sim	777467a006dca50a268faacdef40e6a2
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Laguna Esporte Ltda	Sim	66a67ef93250b0177e72f982335153b2
Proposta 4 - Proposta e Anexos - J.S.A Comercio Ltda	Sim	d1c6d3dd1014e20efb3251bb669c67b6
Proposta 5 - Proposta e Anexos - Gustavo Henrique de Melo Chalega Ltda	Sim	d187abd112650e81c25a15a6f61f12dc

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMM nº 01.094/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LAGUNA ESPORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **LAGUNA ESPORTE LTDA**, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22 com endereço a Av. Marcos José de Leão, nº 550, centro, Feliz / RS, neste ato representado pela Senhora Denise Maciel Clemencio com RG:1.737.246 e CPF: 625.391.679-34, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 00017/2025, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46):

a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bambolês - 60cm (argola/aro funcional circuito).	150	UNID	SR	R\$: 4,41	R\$:661,50
13	Brinquedo lúdico infantil para ensinamentos matemáticos - Dominó quantidades em madeira com 28 Peças, para público a partir de 4 Anos. Embalagem em caixa madeira.	3	UNID	CARLU	R\$:23,52	R\$:70,56
14	Brinquedo lúdico para ensinamentos matemáticos - Jogo descobrindo Matemática.	5	UNID	IOB	R\$:22,05	R\$:110,25
28	Kit educativo motricidade fina	2	UNID	BH	R\$:95,55	R\$:191,10



	- Kit Brinquedo Educativo Pedagógico Em Madeira Alinhavo Numerais + Vogais (Kit Vogais + Numeros).					
29	Pranchetas – Pranchetas A4 de Madeira MDF com Prendedor de Metal.	5	UNID	CARBRIN K	R\$:10,00	R\$:50,00
VALOR TOTA: hum mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos						R\$:1.083,41

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Aviso de Contratação Direta;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para entrega dos produtos objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Maturéia-PB, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 1.083,41(hum mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL****



PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 6.4. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do



12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para uma boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução do objeto devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos fornecimentos no município no prazo de 10 (dez) dias úteis;



13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento



ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observar-se-ão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

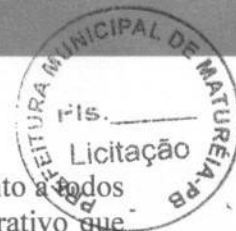
18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 30 de maio de 2025.

ELIANDRO
MACEDO

SANTOS:057597984
48

Assinado de forma digital
por ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.05.30
14:09:20 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DE MATUREIA

**LAGUNA
ESPORTE
LTDA:52307
066000122**

LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ Nº 52.307.066/0001-22
CONTRATADA

Assinado digitalmente por LAGUNA
ESPORTE LTDA:52307066000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=
FELIZ, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=30948429000176, OU=
videoconferencia, CN=LAGUNA
ESPORTE LTDA:52307066000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 13:26:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: J.S.A COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.096/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-70 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Preço: José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDSONALDO DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

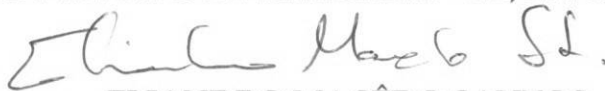
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb**************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.307.066/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LAGUNA ESPORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MARCOS JOSE DE LEO

NÚMERO
550

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
95.770-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FELIZ

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@PASSARELAFELIZ.COM.BR

TELEFONE
(51) 3637-2900/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 10:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.307.066/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

LAGUNA ESPORTE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV MARCOS JOSE DE LEO

NUMERO

550

COMPLEMENTO

SALA 02

CEP

95.770-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

FELIZ

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@PASSARELAFELIZ.COM.BR

TELEFONE

(51) 3637-2900/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

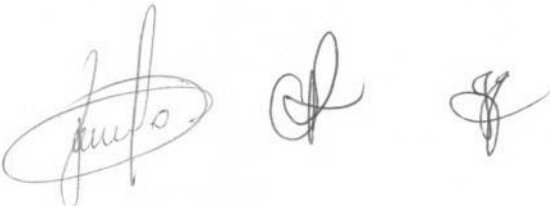
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 10:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO

52.307.066/0001-22

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

25/09/2023

NOME EMPRESARIAL

LAGUNA ESPORTE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV MARCOS JOSE DE LEAO

NUMERO

550

COMPLEMENTO

SALA 02

CEP

95.770-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

FELIZ

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@PASSARELAFELIZ.COM.BR

TELEFONE

(51) 3637-2900/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 10:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGUNA ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Certidão n°: 23931668/2025

Expedição: 30/04/2025, às 10:07:01

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGUNA ESPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.307.066/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 52.307.066/0001-22
Razão Social: LAGUNA ESPORTE LTDA
Endereço: AVENIDA MARCOS JOSE DE LEO / CENTRO / FELIZ / RS / 95770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051306296135364052

Informação obtida em 21/05/2025 10:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2025/ 3529

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME....: LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 52.307.066/0001-22
ENDEREÇO: AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEAO- SALA 02
NÚMERO...: 550
CIDADE...: Feliz- RS
CEP.....: 95770000

DADOS DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrição em Dívida Ativa Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Endereço www.feliz.rs.gov.br (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal.

12 de Maio de 2025

CERTIDÃO EMITIDA EM:

11 de Julho de 2025

VALIDADE:

96027574096027

Código Autenticidade:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



107

Nome: **LAGUNA ESPORTE LTDA**

CNPJ base: **52.307.066/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34295340**
Autenticação: **44639659**



107



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ: 52.307.066/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:09 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **A9F8.8B37.4397.CEE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-AJ/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:39:13 foi protocolizado o documento sob o N° 70604/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010942025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 30/05/2026

Valor Contratado: R\$ 1.083,41

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB.

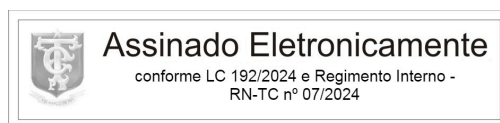
Contratado (Nome): Laguna Esporte Ltda

Contratado (CNPJ): 52.307.066/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	94bd5246d2e5ffecf88e2a87dd8ec77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f2e2a295151dac1a5536e9b8aae05d89
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

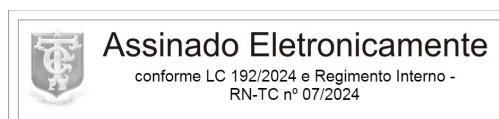
**Documento:** 70591/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70604/25 ao Documento 70591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	85 - 94	f2e2a295151dac1a5536e9b8aae05d89
Comprovante de publicidade	95	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Designação do gestor do contrato	96 - 98	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	99 - 100	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Comproverantes de regularidade da contratada	101 - 108	94bd5246d2e5ffecf88e2a87dd8ec77
Designação do fiscal administrativo do contrato	109 - 111	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	112	ffb7ad98b50e51000f5b3871e44cc66b

João Pessoa, 30 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO PMM nº 01.092/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor Gustavo Henrique de Melo Chalega LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68 com endereço na Rua Joaquim Galdino S/N - Distrito de Ibitiranga, Carnaíba / PE, neste ato representado pelo Senhor Gustavo Henrique de Melo Chalega com RG:6.888.326 SDS/PE e CPF: 063.403.444-88, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00017/2025, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021**, com Regime de Execução Indireta (art. 46):

a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNI D.	MARC A	MODEL O	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
3	Bolinhas coloridas de plástico para piscina – Kit com 100 Unidades de aproximadamente 76mm.	10	UNID	Neutra	Bolinhas	R\$: 54,00	R\$: 540,00
15	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	3	UNID	Neutra	Brinquedo	R\$:51,25	R\$:153,75
16	Brinquedo/Jogo infantil de montar – Jogo blocos de montar labirinto	2	UNID	Neutra	Brinquedo	R\$:42,00	R\$:84,00



	espiral, pista de corrida de bolinhas de gude, para o desenvolvimento de habilidades manuais. Com 98 peças.						
19	Brinquedo/Jogo infantil linha de movimentação – Linha movimentação ativa com no mínimo 60 peças. Brinquedo educativo para o desenvolvimento corporal e psicomotricidade infantil.	1	UNID	Neutra	Briquendo	R\$:560,00	R\$:560,00
20	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas com argola - Jogo Tira Varetas com Argola, Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos, Multicolorido.	2	UNID	Neutra	Briquendo	R\$:23,00	R\$:46,00
22	Brinquedos kit dos instrumentos musicais infantis - kit contendo 20 instrumentos musicais sendo eles: - Afuchê - Agogô - Black black - Castanhola com cabo - Chocalho - Clave de rumba - Coco (em plástico) - Flatua doce - Ganzá - Maraca - Pandeiro (em pvc) - Pandeiro pastoril - Platinela - Prato - Sino - Surdo gigante (em pvc) - Surdo mor (em pvc) - Tambor (em pvc) - Triângulo - Campanela - Método para bandinha - (manual).	2	UNID	Neutra	Briquendo	R\$:475,00	R\$:950,00
23	Cavaletes – Modelo Flip Chart, em madeira de pinus, modelo 2 em 1 sendo um lado quadro branco e o outro marrom liso para pregar blocos. Com bandeja. Altura aproximada de 170cm.	2	UNID	Neutra	Cavalete	R\$:298,00	R\$:596,00
24	Colchões - Colchão Misto Isso 150 D45 Solteiro (88x188x18)	20	UNID	Neutra	Colchões	R\$:488,00	R\$:9.760,00
25	Dedoques de animais - Kit com 10 peças em miniatura/Fantoche de dedo de animais.	1	UNID	Neutra	Dedoques	R\$:48,00	R\$:48,00
26	Dedoques de Personagens (Família) – Kit com 7 peças em miniatura/Fantoche de dedos Família Pedagógica. Em Feltro.	3	UNID	Neutra	Dedoques	R\$:49,99	R\$:149,97
27	Fantoches de animais (Zoológico) - Kit 4 fantoches com tamanho médio de 44x241.	2	UNID	Neutra	Fantoche	R\$:80,00	R\$:160,00
30	Quebra-cabeça didático infantil - em madeira para atividade educacional	5	UNID	Neutra	Quebra Cabeça	R\$:79,00	R\$:395,00

	com 36 peças de blocos e 60 peças cartões.						
32	Quebra-cabeça didático infantil de alfabeto gigante- em madeira com 104 peças.	5	UNID	Neutra	Quebra Cabeça	R\$:58,00	R\$:290,00
33	Quebra-cabeça didático infantil do Mapa do Brasil - em Madeira no tamanho grande.	2	UNID	Neutra	Quebra Cabeça	R\$:69,50	R\$:139,00
34	Tapete de EVA de números – Tamanho 28x28cm, 5mm. Com 10 peças.	2	UNID	Neutra	Tapete	R\$:58,70	R\$:117,40
35	Tatames - Kit com 20 Tatames em EVA com borda 50cm X 50cm X 1cm. Na cor Preto.	2	UNID	Neutra	Tatame	R\$:233,00	R\$:466,00
36	Tatames – Kit com 8 Tatames em EVA com borda nos tamanhos 50 x 50 x 1cm. Em cores diversas.	10	UNID	Neutra	Tatame	R\$:78,40	R\$:784,00
VALOR TOTAL: quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos							R\$:15.239,12

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Aviso de Contratação Direta;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para entrega dos produtos objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Maturéia-PB, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$:15.239,12 (quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da**



União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

6.4. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para uma boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução do objeto devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;

- a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos fornecimentos no município no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura

Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da



Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. Licitação
14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para



efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 30 de maio de 2025.

**ELIANDRO
MACEDO**

**SANTOS:05759
798448**

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DE MATUREIA

Assinado de forma
digital por ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.05.30
11:49:23 -03'00'

GUSTAVO HENRIQUE DE
MELO CHALEGA
LTDA:19904871000168
Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE MELO
CHALEGA LTDA:19904871000168
Dados: 2025.05.30 09:15:24 -03'00'

**GUSTAVO HENRIQUE DE MELO
CHALEGA LTDA.**
CNPJ Nº 19.904.871/0001-68
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: J.S.A COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.096/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-70 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDSONALDO DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

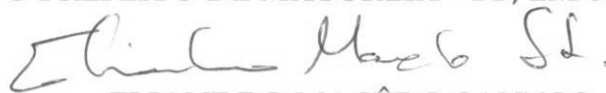
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb**************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.904.871/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALITA PRESENTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAQUIM GALDINO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 56.820-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE IBITIRANGA	MUNICÍPIO CARNAIBA	UF PE
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOCHALEGA98@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9906-6170
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 09:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.904.871/0001-68
Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA
Endereço: RUA JOAQUIM GALDINO / DISTRITO DE IBITIRA / CARNAIBA / PE / 56820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050507156356326034

Informação obtida em 14/05/2025 15:06:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/05/2025 16h05min

Data de Validade: 27/06/2025

Nº da Certidão: 02249609/2025

Nº da Autenticidade: 2C.ZZ.92.5C.0R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA

CNPJ: 19.904.871/0001-68

Inscrição Estadual: 0569785-96

Endereço Residencial: RUA JOAQUIM GALDINO,, S/N

Compl: LOJA

Bairro: IBITIRANGA - ZONA RURAL

Cidade: Carnaíba/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
128/2025	06/05/2025	90 DIAS	CAAAABCHA

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 19.904.871/0001-68	Nome/Razão Social GUSTAVO HENRIQUE MELO CHALEGA LTDA- 20373
Logradouro RUA DO COMÉRCIO - IBITIRANGA	Número 108
Complemento	Bairro / Cidade RURAL - IBITIRANGA - CARNAIBA - PE

DADOS DA CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA COMPROVAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS E PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO
Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.carnaiba.pe.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

HULLY MAYANN CABRAL MARANHÃO - DIRETORA DE C. FISCAL E TRIBUTÁRIO MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA - SECRETARIA DE FINANÇAS

HULLY MAYANN CABRAL MARANHÃO
DIRETORA DE CONTROLE FISCAL E TRIBUTAÇÃO

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA
CNPJ: 19.904.871/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:22 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **183A.D456.6A12.851D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000004004799-07

Data de Emissão: 30/04/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM GALDINO, DISTRITO DE IBITIRANGA, CARNAIBA, PE, CEP: 56.820-000 - BRASIL

CNPJ: 19.904.871/0001-68

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.904.871/0001-68

Certidão nº: 249764/2025

Expedição: 03/01/2025, às 17:02:06

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.904.871/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cópiadas e sugestões: cdt@tst.jus.br

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:42:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 70607/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010922025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 30/05/2026

Valor Contratado: R\$ 15.239,12

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB

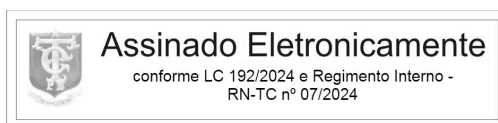
Contratado (Nome): Gustavo Henrique de Melo Chalega Ltda

Contratado (CNPJ): 19.904.871/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	38aa13003bb7793662b9b2d0cdcb8db2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0060a586086218acb1d94e0488d4ed7f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

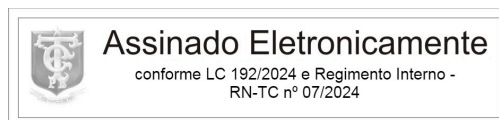
**Documento:** 70591/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70607/25 ao Documento 70591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	114 - 124	0060a586086218acb1d94e0488d4ed7f
Comprovante de publicidade	125	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Designação do gestor do contrato	126 - 128	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	129 - 130	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Comproverantes de regularidade da contratada	131 - 137	38aa13003bb7793662b9b2d0ccdb8db2
Designação do fiscal administrativo do contrato	138 - 140	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	141	0a918259fd8d8cc825a25faf756e9448

João Pessoa, 30 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**


CONTRATO PMM nº 01.093/2025
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinado doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **J.S.A COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67, com endereço a Rua Pereira Bueno, nº 20, Campinas SP neste ato representado pelo Senhor Gustavo Henrique Ferrado de Miranda com RG:54.160.084 SSP – SP e CPF: 456.882.608-07, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00017/2025**, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46):

a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Brinquedo didático Números de Encaixe - Quebra Cabeça em MDF 1 a 20.	10	UNID	ART. BRINK	R\$:44,90	R\$: 440,90
7	Brinquedo educativo Alfabeto Móvel Degrau – Letras em MDF, Degrau 130 peças.	5	UNID	CIA LESER	R\$: 123,99	R\$: 619,95
VALOR GLOBAL						R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)



2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Aviso de Contratação Direta;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para entrega dos produtos objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Maturéia-PB, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$:2 R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002********



2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 6.4. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa



remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para uma boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução do objeto devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

- 11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;
 - a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos fornecimentos no município no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não



poderão transfigurar o objeto da contratação;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por



Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 30 de maio de 2025.

**ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:05759
798448**

Assinado de forma
digital por ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.05.30
11:56:09 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
J S A COMERCIO LTDA
O presente documento possui validade jurídica por ser assinado digitalmente
SERPRO

J.S.A COMERCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 54.361.487.0001-67
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: J.S.A COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.096/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-70 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Preq: José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDSONALDO DE OLIVEIRA SOUZA



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb**************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.361.487/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J.S.A COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.S.A COMERCIO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PEREIRA BUENO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 13.035-275	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIOJSA@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 8175-9204
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 16:13:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.361.487/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2024
NOME EMPRESARIAL J.S.A COMERCIO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEREIRA BUENO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 13.035-275	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIOJSA@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 8175-9204
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **16:13:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**


[Voltar](#)
[Imprimir](#)


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.361.487/0001-67
Razão Social: J S A COMERCIO LTDA
Endereço: R PEREIRA BUENO 20 / VILA INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13035-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2025 a 12/06/2025

Certificação Número: 2025051404106212419830

Informação obtida em 26/05/2025 19:34:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.361.487/0001-67

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030707982-00

Data e hora da emissão 17/03/2025 13:05:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Folha 1 de 1



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças



163

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: J.S.A COMERCIO LTDA

CNPJ: 54.361.487/0001-67

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 16/05/2025 - 20:45:40

Validade: 15/07/2025

Assinatura eletrônica: 000742.4748720.250516

Endereço IP: 45.5.195.57

Taxa de certidão: GRATUITA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



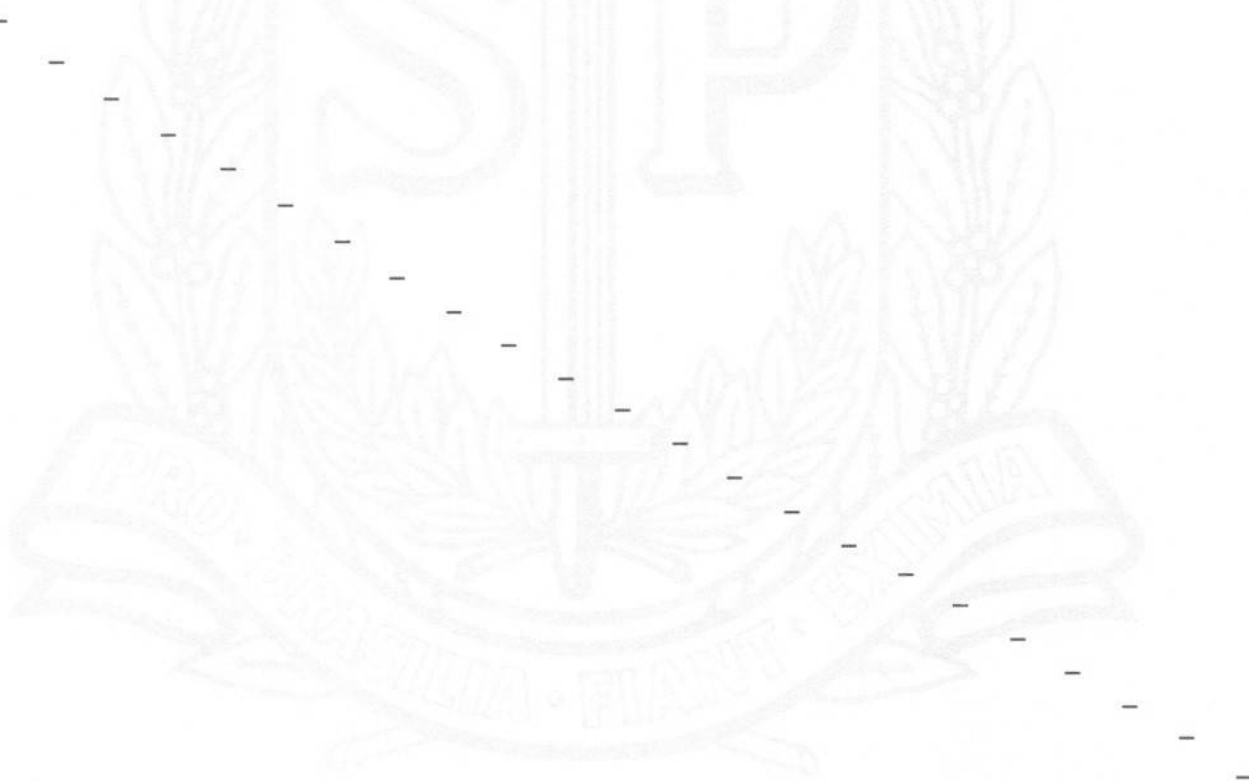
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.361.487

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68062742

Data e hora da emissão 12/05/2025 13:13:37

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.S.A COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.361.487/0001-67

Certidão nº: 15497422/2025

Expedição: 17/03/2025, às 12:58:18

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.S.A COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.361.487/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J.S.A COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.361.487/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:44 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **2B6F.FF06.0CFF.909C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:45:28 foi protocolizado o documento sob o N° 70612/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010932025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 30/05/2026

Valor Contratado: R\$ 1.060,85

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB

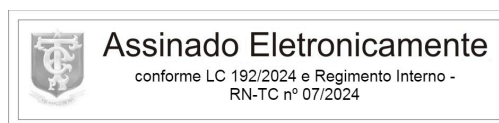
Contratado (Nome): J.S.A Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 54.361.487/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	07792751e0c1a6c374a77cfcfd835313
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	19b2fc59a4c37b6d4426e667df203554
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

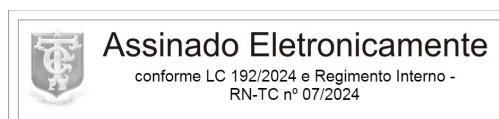
**Documento:** 70591/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70612/25 ao Documento 70591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	143 - 152	19b2fc59a4c37b6d4426e667df203554
Comprovante de publicidade	153	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Designação do gestor do contrato	154 - 156	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	157 - 158	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Comprovações de regularidade da contratada	159 - 166	07792751e0c1a6c374a77cfcfd835313
Designação do fiscal administrativo do contrato	167 - 169	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	170	f1887411e978cbff39fe1848305b45ca

João Pessoa, 30 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO PMM nº 01.096/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02 com endereço a Rua Dr. Nilo Peçanha 703- Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS, neste ato representado pela Senhora Maria Rejane de Fraga Gomes com RG:4025964571 e CPF: 415.871.030-87, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00017/2025**, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46):

a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Blocos de montar educativo LEGO - Kit 200 peças.	5	UNID	LUCTOYS	200 PEÇAS	R\$: 77,00	R\$:385,00
4	Brinquedo didático Caixas Blocos Lógicos - Blocos Lógicos 48 peças em madeira. Jogo Brinquedo Pedagógico Educativo Classificação de Formas.	3	UNID	SC	184	R\$:56,00	R\$:168,00



8	Brinquedo educativo infantil Material Dourado – Recurso pedagógico para o aprendizado de matemática. Jogo Educativo da Madeira, 5+ Anos, 111 Peças.	2	UNID	PAIS	2922	R\$:49,00	R\$:98,00
9	Brinquedo educativo Números Móveis - Números em MDF, educativo infantil com 40 peças.	5	UNID	JUNGE S	764	R\$:23,00	R\$:115,00
10	Brinquedo educativo Tabuleiro das formas geométricas – Formas geométricas para ensino pedagógico.	10	UNID	PAIS	791728	R\$:36,00	R\$:360,00
11	Brinquedo infantil Peças de encaixe cubos – Cubos de encaixe colorido em madeira.	10	UNID	JOTT PLAY	30.35	R\$:49,00	R\$:490,00
12	Brinquedo lúdico infantil Jogo da memória na temática Animais e filhotes - 40 peças em madeira.	4	UNID	SC	164-H	R\$:20,00	R\$:80,00
17	Brinquedo/Jogo infantil Dominó de quantidades - Em madeira 28 peças, a partir de 4 anos, embalagem em caixa madeira.	5	UNID	SC	163-E	R\$:35,00	R\$:175,00
18	Brinquedo/Jogo infantil educativo Alfabeto Móvel: Formando Palavras - Em MDF.	5	UNID	PAIS	2906	R\$:38,00	R\$:190,00
21	Brinquedo/Jogo infantil Pega Varetas. Brinquedo Educativo para Crianças 5+ Anos.	5	UNID	XALIN GO	0709.8	R\$:16,50	R\$:82,50
31	Quebra-cabeça didático infantil com temática safari – em madeira com 24 peças.	5	UNID	PAIS	7690	R\$:47,00	R\$:235,00
VALOR TOTAL: dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos							R\$:2.378,50

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Aviso de Contratação Direta;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para entrega dos produtos objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Maturéia-PB, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$:2.378,50 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 12 361 1002 1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL



DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1002 **2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE** – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios** – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%** - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 6.4. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para uma boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução do objeto devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

- 11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;
 - a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos fornecimentos no município no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação;
 - f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por



Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 30 de maio de 2025.

**ELIANDRO
MACEDO**

**SANTOS:0575979
8448**

Assinado de forma digital
por ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.05.30
14:08:29 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DE MATUREIA

**REJANE COMERCIO
DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000
102**

Assinado de forma digital
por REJANE COMERCIO
DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102
Dados: 2025.05.30
10:24:30 -03'00'

**REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS
PEDAGÓGICOS EIRELI.**
CNPJ Nº 01.763.210/0001-02
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: J.S.A COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.096/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-70 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDSONALDO DE OLIVEIRA SOUZA



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

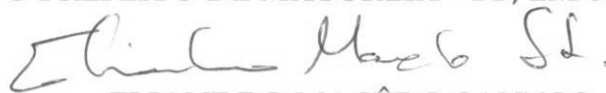
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb**************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.763.210/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/1997	
NOME EMPRESARIAL REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOUTOR NILO PECANHA		NÚMERO 703		COMPLEMENTO *****	
CEP 94.920-190	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO CACHOEIRINHA		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@REJANEREP.COM.BR		TELEFONE (51) 3438-1352			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 13:23:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ: 01.763.210/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:25:46 do dia 27/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2025.

Código de controle da certidão: **2BA8.41B6.D35A.FDD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **REJANE COM DE PROD PEDAGOGICOS LTDA**

CNPJ base: **01.763.210/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35112456**
Autenticação: **45469430**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 20427/2025

Razão Social/Nome : REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
CPF/CNPJ : 01.763.210/0001-02
Endereço : Rua DOUTOR NILO PEÇANHA, 703 - VILA JARDIM AMÉRICA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 13942
Finalidade

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2025

A presente certidão tem validade de 90 dias,

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-17460-DEJSAHLOTUWL-7

Av. General Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo - CEP 94910-003



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.940.241/0001-03
Razão Social: FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI
Endereço: R TARUMA 199 / JARDIM DO BOSQUE / CACHOEIRINHA / RS / 94960-585

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

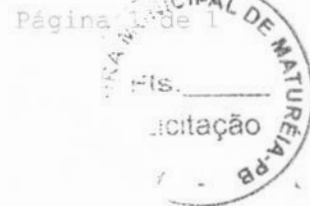
Certificação Número: 2025052319495435155473

Informação obtida em 28/05/2025 08:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.763.210/0001-02

Certidão nº: 4886785/2025

Expedição: 27/01/2025, às 13:58:01

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.763.210/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA *****

CNPJ: 01.763.210/0001-02*****

Cachoeirinha, 06 de maio de 2025, às 15h19min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



196

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/05/2025 15h19min

	<i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i> <i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i> número verificador: 0001569494971
--	---

196

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:48:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 70616/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010962025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 30/05/2026

Valor Contratado: R\$ 2.378,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB

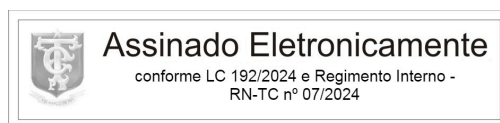
Contratado (Nome): Rejane Comercio de Produtos Pedagógicos Ltda

Contratado (CNPJ): 01.763.210/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	dc786502a6d3e02110fa2fd60ca5fd87
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	682dec678ce253a50cfba4fa8300a321
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

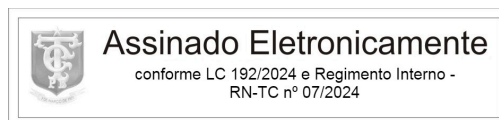
**Documento:** 70591/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70616/25 ao Documento 70591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	172 - 182	682dec678ce253a50cfba4fa8300a321
Comprovante de publicidade	183	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Designação do gestor do contrato	184 - 186	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	187 - 188	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Comproverantes de regularidade da contratada	189 - 196	dc786502a6d3e02110fa2fd60ca5fd87
Designação do fiscal administrativo do contrato	197 - 199	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	200	e809e237ecabee8b2debbb9815a81c16

João Pessoa, 30 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO PMM nº 01.095/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92, com endereço a Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, centro Brejo dos Santos PB, neste ato representado pelo senhor Rubens Castilho Nunes Diniz Junior com RG:3.073.577 SSP/PB e CPF: 062.025.504-81, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00017/2025**, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46):

a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEN S	DESCRIÇÃO	QUANT .	UNI D.	MARC A	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
5	Brinquedo didático Kit Circuito Motor Linha e Movimento – Brinquedo para desenvolvimento motor com Escada Funcional + 10 Cones Furados C/ Barreiras + 10 Pratos.	3	UNID	SPORT RELIGIO N	R\$:388,00	R\$:1.164,00
VALOR GLOBAL						R\$:1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)



2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Aviso de Contratação Direta;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para entrega dos produtos objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Maturéia-PB, devendo obedecer ao cronograma apresentado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$:1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 12 361 1002 **1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 **1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2009 Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 **2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002********



2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
- 6.4. A nota fiscal ou fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa



remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Licitação

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para uma boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução do objeto devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

- 11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda;
 - a) Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos fornecimentos no município no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não



poderão transfigurar o objeto da contratação;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos a seus empregados, e, eles deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 30 de maio de 2025.

**ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:0575
9798448**

Assinado de forma
digital por ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.05.30
11:51:34 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

**R C N DINIZ
JUNIOR:2754
5583000192**

Assinado de forma
digital por R C N DINIZ
JUNIOR:275455830001
92
Dados: 2025.05.30
09:14:06 -03'00'

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
JUNIOR
CNPJ Nº 27.545.583/0001-92
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ Nº 19.904.871/0001-68

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$15.239,12 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: J.S.A COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 54.361.487.0001-67

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1060,85 (Mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ Nº 52.307.066/0001-22

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.083,41 (Mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA Nº 017/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.096/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.763.210/0001-02

OBJETO: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.378,50 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-70 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDSONALDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PORTARIA Nº 007-B/2025**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

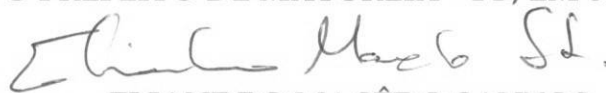
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia – PB

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 12 361 1002 1016 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0046 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0047 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0048 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0049 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0050 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.706.3110 Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas - 0051 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 1018 **Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0052 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0053 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT - 0054 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0055 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 0056 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2009 **Manutenção das Atividades do MDE – 0071 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0087 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - 0113 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0129 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE – 0163 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0174 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2015 **Manutenção do Salário Educação – QSE – 0179 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0186 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30% - 0224 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0234 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2020 **Manutenção de Outros Programas do FNDE – 0240 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0248 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 1002 2022 **Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios – 0261 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0269 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 365 1002 2063 **Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb**************

30% - 0288 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 0294 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de Maio de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.545.583/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R C N DINIZ JUNIOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 58.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO DOS SANTOS	UF PB
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RC.REPRESENTACOES88@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9657-7624
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 10:42:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.545.583/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/04/2017

NOME EMPRESARIAL
R C N DINIZ JUNIOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BREJO DOS SANTOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RC.REPRESENTACOES88@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9657-7624

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/04/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 10:42:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

about:blank

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 70591/25. Data: 30/05/2025 14:51. Responsável: Grazielly R. do Nascimento.
Impresso por convidado em 11/06/2025 14:22. Validação: DB7F.E272.1843.9FC8.7610.D3BB.218D.6C0B.

219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C N DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Certidão nº: 3629450/2025

Expedição: 21/01/2025, às 08:13:09

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R C N DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.545.583/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.545.583/0001-92
Razão Social: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Endereço: RUA ANTONIO BENJAMIM DA CRUZ 535 CASA / CENTRO / BREJO DOS SANTOS / PB / 58880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050603115018503357

Informação obtida em 19/05/2025 10:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R C N DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:54 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **633C.A50F.0235.AE40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 46CC.87C3.FD85.B6FF

Emitida no dia 23/05/2025 às 11:22:00

Nome Empresarial:

R C N DINIZ JUNIOR

Endereço:

BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

BREJO DOS SANTOS

CEP:

58880-000

Inscr. Estadual:

16.292.252-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

27.545.583/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Razão Social: R C N DINIZ JUNIOR

Nome Fantasia: R C N DINIZ JUNIOR

Certidão emitida às 13:39 de 28/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FKQu.075N**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:51:23 foi protocolizado o documento sob o N° 70624/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010952025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 30/05/2026

Valor Contratado: R\$ 1.164,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens diversos, material lúdico, brinquedos, e jogos educativos para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Maturéia PB

Contratado (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Contratado (CNPJ): 27.545.583/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	db7fe27218439fc87610d3bb218d6c0b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b87db197e5bc7f408b04936e8a045fdb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

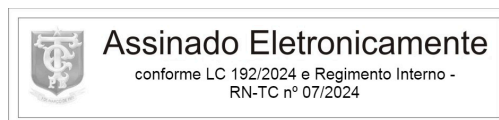
**Documento:** 70591/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 14:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70624/25 ao Documento 70591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	202 - 211	b87db197e5bc7f408b04936e8a045fdb
Comprovante de publicidade	212	fec5051b963d2518b26df333df214a56
Designação do gestor do contrato	213 - 215	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	216 - 217	efad61ef1e5af22291d2cea9d5daf56d
Comproverantes de regularidade da contratada	218 - 224	db7fe27218439fc87610d3bb218d6c0b
Designação do fiscal administrativo do contrato	225 - 227	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	228	4ab14924fd14ad7d677846842962f4b9

João Pessoa, 30 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**